

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 7.723, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre inclusão no Calendário Oficial do Estado do Pará, a Festa da Marujada, realizada anualmente, no Município de Tracuateua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado do Pará, o Dia da Festa da Marujada, realizada no Município de Tracuateua, a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.724, DE 24 DE JULHO DE 2013

Declara como patrimônio artístico e cultural para o Estado do Pará, a dança “Xote Bragantino”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio artístico e cultural do Estado do Pará, a dança “Xote Bragantino”, em representação às tradições e costumes paraenses, nos termos e para os fins específicos dos arts. 17, III, 18,VII e 286, I e III da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei objetiva preservar, conservar e proteger as formas de expressão, objetos, documentos e música da dança “Xote Bragantino”.

Art. 3º É facultado apoio técnico, financeiro e cultural do Estado do Pará, através de seus órgãos e afins, podendo firmar parceria com entidades civis de direito privado, sem finalidades lucrativas, através da celebração de convênios, contratos ou outro instrumento legal.

Art. 4º Fica incluído o “Xote Bragantino” nos calendários histórico, cultural, artístico e turístico anual do Estado do Pará.

Art. 5º Cabe ao Estado, através dos órgãos gestores da política estadual de cultura, registrar, manter e garantir os patrimônios documentais, fonográficos e audiovisuais das entidades civis de direito privado organizadas na representação da dança “Xote Bragantino”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.725, DE 24 DE JULHO DE 2013

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a “Associação Cultura Musical Bragantina, no Município de Bragança”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultura Musical Bragantina - ACMB, com sede e foro no Município de Bragança, sito a Trav. Costa Rodrigues, Riozinho nº 370.

Parágrafo único. A entidade que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 7.726, DE 24 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores civis ativos e inativos integrantes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento base dos servidores civis ativos e inativos, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, na forma constante nas tabelas anexas à presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - APOIO ADMINISTRATIVO

CH:30 HS

CARGOS	NÍVEL	VENC.	G.E. 80%	REM.TOTAL
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	I	1.322,28	1.057,82	2.380,10
	II	1.322,28	1.057,82	2.380,10
	III	1.322,28	1.057,82	2.380,10
TÉCNICO EM GESTÃO INFORMÁTICA	I	1.322,28	1.057,82	2.380,10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	711,88		711,88
AUXILIAR OPERACIONAL	I	678,00		678,00
MOTORISTA	I	678,00		678,00

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

20 HORAS

CLASSE	NÍVEIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE ESPECIAL	783,50	787,42	791,34	795,25	799,17	803,09	807,01	810,92	814,84	818,76	822,68	826,59
CLASSE I	787,34	791,27	795,21	799,15	803,08	807,02	810,96	814,89	818,83	822,77	826,70	830,64
CLASSE II	799,15	803,14	807,14	811,13	815,13	819,13	823,12	827,12	831,11	835,11	839,10	843,10
CLASSE III	811,13	815,19	819,25	823,30	827,36	831,41	835,47	839,52	843,58	847,64	851,69	855,75
CLASSE IV	823,30	827,42	831,53	835,65	839,77	843,88	848,00	852,12	856,23	860,35	864,47	868,58

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

30 HORAS

CLASSE	NÍVEIS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE I	1.181,01	1.186,91	1.192,82	1.198,72	1.204,63	1.210,53	1.216,44	1.222,34	1.228,25	1.234,15	1.240,06	1.245,96
CLASSE II	1.198,72	1.204,71	1.210,71	1.216,70	1.222,70	1.228,69	1.234,68	1.240,68	1.246,67	1.252,66	1.258,66	1.264,65
CLASSE III	1.216,70	1.222,79	1.228,87	1.234,95	1.241,04	1.247,12	1.253,20	1.259,29	1.265,37	1.271,45	1.277,54	1.283,62
CLASSE IV	1.234,95	1.241,13	1.247,30	1.253,48	1.259,65	1.265,83	1.272,00	1.278,18	1.284,35	1.290,53	1.296,70	1.302,87
AUXILIAR OPERACIONAL					I	678,00			678,00			
MOTORISTA					I	678,00			678,00			

TABELAS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - INATIVO

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG	VALOR
FG - 1	80,00
FG - 2	95,99
FG - 3	111,99
FG - 4	128,00

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO - INATIVO

GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO - GD - SEDUC	VALOR
GED 1	136,31
GED 2	272,62
GED 3	545,24
GED 3.1	686,99
GED 3.2	785,14
GED 3.3	883,29
GED 4	981,43
GED 5	1.908,34

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE MOTORISTA	559,09

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS - INATIVO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR	VENC.	GRAT. REPR.	REM.
DAS - 1	376,67	301,33	678,00
DAS - 2	519,27	415,42	934,69
DAS - 3	982,42	835,06	1.817,48
DAS - 4	1.639,80	1.475,82	3.115,62
DAS - 5	2.130,35	2.023,83	4.154,18
DAS - 6	2.596,37	2.596,37	5.192,74

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO - INATIVO

CARGOS	REF	REM.
COMANDANTE DE AERONAVE	I	4.600,25
	II	6.231,49
	III	7.477,79
CO-PILOTO DE AERONAVE	-	3.461,92
INSPETOR-MECÂNICO DE AERONAVE	I	1.615,53
	II	2.907,83